



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 150/2022

Autor (a): Prefeito Municipal de Teresina

Ementa: "Acrescenta e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar n.º 4.528, de 18 de março de 2014, alterada pela Lei Complementar n.º 5.461, de 18 de dezembro de 2019, que 'Cria o Quadro Permanente de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, especificamente no que se refere aos cargos, seus requisitos e competências, constantes do Quadro Permanente de Servidores do IPMT, e dá outras providências".

Relator: Vereador Venâncio Cardoso

Conclusão: Parecer **favorável** à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

I - RELATÓRIO:

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Teresina, o presente projeto de lei complementar possui a seguinte ementa: "Acrescenta e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar n.º 4.528, de 18 de março de 2014, alterada pela Lei Complementar n.º 5.461, de 18 de dezembro de 2019, que 'Cria o Quadro Permanente de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, especificamente no que se refere aos cargos, seus requisitos e competências, constantes do Quadro Permanente de Servidores do IPMT, e dá outras providências".

O projeto foi distribuído à Assessoria Jurídica Legislativa da Casa, que apresentou parecer favorável à tramitação da proposição.

É, em síntese, o relatório.

II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, o Projeto de Lei atende aos requisitos exigidos pelos artigos 99 a 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, posto que está assinado por seu autor, traz o assunto indicado em ementa e acompanha justificativa escrita.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

III - ANÁLISE SOB OS PRISMAS CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que o projeto de lei trata da criação de cargos e suas atribuições na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Por se tratar de órgão da Administração Direta do Município, compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que tratem do tema, conforme a Lei Orgânica do Município de Teresina.

Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, empregos ou funções públicas, aumento de vencimentos ou vantagens dos servidores do Poder Executivo;

Registre-se que a Prefeitura informou que não há aumento de despesa na proposição, atendendo aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, nada obsta o regular andamento regimental da matéria.

IV – CONCLUSÃO:

Desse modo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei em referência, tendo em vista os fundamentos ora expostos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 29 de novembro de 2022.

Ver. EDILBERTO BORGES - DUDU
Relator



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

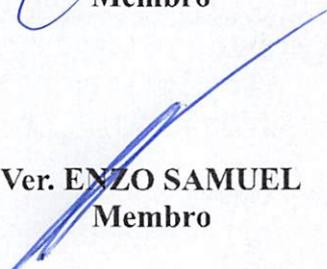
Pelas conclusões do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



Ver. VENÂNCIO CARDOSO
Vice-Presidente



Ver. BRUNO VILARINHO
Membro



Ver. ENZO SAMUEL
Membro